



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 380\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 236, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 473 — Determina que à consequência cominada na Portaria n.º 7972, para a hipótese da falta de pagamento das guias de imposto nela referidas, acresça a impossibilidade de o interessado requerer nova transferência ou permuta antes de decorridos dois anos a contar da data do despacho que tiver motivado a passagem das guias não pagas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 260 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação de duas caldeiras *Babcock & Wilcox* à queima de combustível líquido no Hospital Curry Cabral.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 474 — Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a aumentar as ajudas de custo a que têm direito o condutor de minas, os sondadores e o mineiro da Repartição Técnica de Indústria e Geologia que prestam serviço na missão hidráulica do Incomati e Sabié.

Portaria n.º 15 475 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, como complemento e para efeito do estabelecido no Decreto n.º 40 182, o Decreto n.º 39 127, que sujeita a autorização prévia do Governo as emissões de acções ou obrigações de quaisquer empresas privadas, desde que o seu valor, dentro do período de um ano, exceda 10.000.000\$.

Portaria n.º 15 476 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 1373.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 236, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 6 de Julho corrente, existem divergências, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:

No artigo 2.º, Ministério das Obras Públicas, onde se lê:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d) «Outros edifícios públicos».

deve ler-se:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d') «Outros edifícios públicos».

No artigo 3.º, Ministério das Finanças, onde se lê:

Capítulo 12.º, artigo 340.º, n.º 1) 25.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 340.º, n.º 1) 81.518\$20

deve ler-se:

Capítulo 12.º, artigo 340.º, n.º 1) 25.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 457.º, n.º 1) 81.518\$20

Secretaria da Presidência do Conselho, 20 de Julho de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 473

O disposto na Portaria n.º 7972, de 9 de Janeiro de 1935, que equipara a falta de pagamento, dentro dos prazos nela fixados, das guias de imposto referidas pelo artigo 164 da tabela geral do imposto do selo, quando devido por funcionários do Ministério da Justiça, à simples desistência da transferência ou da permuta concedida tem dado lugar a abusos, que urge coibir, e causa, as mais das vezes, perturbações nos serviços, que importa a todo o transe evitar.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que à consequência cominada na Portaria n.º 7972, para a hipótese da falta de pagamento das guias de imposto nela referidas, acresça a impossibilidade de o interessado requerer nova transferência ou

permuta antes de decorridos dois anos a contar da data do despacho que tiver motivado a passagem das guias não pagas.

Ministério da Justiça, 23 de Julho de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 260

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Argibay de Construções Navais, L.^{da}, a empreitada de adaptação de duas caldeiras *Babcock & Wilcox* à queima de combustível líquido no Hospital Curry Cabral;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 31 de Março de 1956, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade Argibay de Construções Navais, L.^{da}, para a execução da empreitada de adaptação de duas caldeiras *Babcock & Wilcox* à queima de combustível líquido no Hospital Curry Cabral, pela importância de 424.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 124.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 474

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base x, alínea g), da

Lei Orgânica do Ultramar Português, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a aumentar para 200\$ e 100\$ diários as ajudas de custo a que têm direito, respectivamente, o condutor de minas e os sondadores e mineiro da Repartição Técnica de Indústria e Geologia da referida província que prestam serviço na missão hidráulica do Incomati e Sabié.

Ministério do Ultramar, 23 de Julho de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 15 475

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, como complemento e para efeito do estabelecido no Decreto n.º 40 182, de 2 de Junho de 1955, o Decreto n.º 39 127, de 7 de Março de 1953.

Ministério do Ultramar, 23 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 476

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 25:000.000\$, com contrapartida na receita criada pelo Decreto-Lei n.º 39 935, de 25 de Novembro de 1954, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1373.º, n.º 2), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes — Construção e apetrechamento do Caminho de Ferro do Limpopo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 23 de Julho de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.